

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1082/2003.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Inajá, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do **PREFEITO** do **MUNICÍPIO**, o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** de Inajá-PE, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I – E titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idoso, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 4 – titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Inajá-PE:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

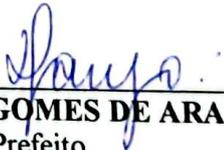
Artigo 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idoso quaisquer com mais de 60 (sessenta) anos.

Artigo 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idoso não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação .

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em, 26 de novembro de 2003.



DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito.